



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Extingue e altera valores de referências salariais e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam extintas as referências numéricas salariais de nºs 02 e 03, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01/97.

Parágrafo Único: Todos os servidores públicos municipais que têm seus salários fixados pelas referências numéricas salariais mencionadas no “caput” deste artigo serão remanejados automaticamente para a referência salarial de nº 04.

Art. 2º- O valor da referência numérica salarial nº 04 fica elevado para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º- A redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 01/97, alterada pela Lei Complementar nº 17/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 59 (cinquenta e nove) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número quatro.

Parágrafo Único: Entre as referências numéricas salariais de números cinco e as posteriores deverá haver uma diferença de valor de, no mínimo, três por cento.

Art. 4º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 19 de fevereiro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária